



MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:21.11.2024
16:42:58 -03

LEI Nº 340/2024

ICP
Brasil

Ementa: Altera artigo do CTM – *Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- O artigo 52 da lei municipal nº 88/2000, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52- Exceto no caso de profissionais autônomos, o imposto será recolhido mensalmente até o vigésimo (20ª) dia do mês subsequente.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de novembro de 2024.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO